

**Processo n.:** @REP 19/00138503

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Notícia de Fato n. 01.2018.00008515-0 - Análise da regularidade na concessão de gratificações

**Responsável:** Marcos Pedro Veber

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Luis Alves

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 820/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação decorrente de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para análise da regularidade na concessão de gratificações a servidores públicos do Município de Luiz Alves, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face das seguintes irregularidades:

1.1. Pagamento de gratificação a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal sem critérios específicos para a sua concessão, tendo em vista a não fixação destes em legislação adequada, em desvirtuamento aos princípios da legalidade e impessoalidade e moralidade administrativa previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e Prejulgado n. 2029 desta Corte de Contas (item 3.1.1 do **Relatório DAP/CAPE I/Div. 1 n. 602/2020**);

1.2. Pagamento de gratificação a servidores para desempenho de funções específicas sem a comprovação de que os referidos estivessem efetivamente executando atividades que justificassem o pagamento de valores a maior (servidores constantes das alíneas 03, 04, 06 a 20 e 22 a 30), em desvirtuamento aos princípios da legalidade e impessoalidade e moralidade administrativa previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, art. 7º da Lei (municipal) n. 577/89 e art. 40 da Lei Complementar (municipal) n. 06/2017 (item 3.1.2 do Relatório DAP).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**, na pessoa do Prefeito Municipal, que comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, a cessação imediata do pagamento de funções gratificadas aos servidores Karin Aparecida Batista Lanza, Lurdete Campigotto, João Devilart Brondi, Sueli Menezes Hoffmann, Orlando Schweizer, Aparecido Carlos da Silva, Rivair Nefeldt, Roberto Ruon, Douglas Reichert, Ademir Pereira, Rafael Vieira, Luis Henrique Eger, Edgar Wruck, Cassio Noboro Fuginami, Celio Afonso Rieg Maçaneiro, Cassio Noboro Fuginami, Jaime Luiz Nardelli, Ademir Pereira, Sérgio Gilberto Zatelli e José Augusto Ronchi, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, no art. 7º da Lei (municipal) n. 577/89 e no art. 40 da Lei Complementar (municipal) n. 06/2017 (item 3.1.2 do Relatório DAP).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Luiz Alves**, na pessoa do Prefeito Municipal, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC - DOTC-e, que estabeleça em normativa municipal as denominações e as atribuições das funções constantes do ANEXO XIV da Lei Complementar (municipal) n. 06/2017 (item 3.1.1 do Relatório DAP).

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão e, ao final dos prazos nela fixados, manifeste-se pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência desta Decisão ao Responsável retronominado, ao Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça e à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

**Ata n.:** 23/2020

**Data da sessão n.:** 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascarí

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC